

Processo n.: @REP 13/00655108

Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades referentes ao não repasse de valores consignados, pensões, parcelamento de contribuições sociais, precatórios e outras despesas

Interessado: Paulo Bueno de Camargo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Matos Costa

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 135/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar cumpridos os itens 6.2 e 6.3 do Acórdão n. 374/2018.
2. Determinar à Unidade Gestora a adoção das medidas prescritas na Instrução Normativa n. TC-13/2012 a fim de restituir os cofres públicos após o pagamento do precatório derivado do Processo n. 023.03.371247-9.
3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Matos Costa.
4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 7/2021

Data da sessão n.: 10/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC